



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



LEI Nº 812/2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS CRÉDITOS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS RELACIONADAS A RECURSOS HÍDRICOS."

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras relacionadas à exploração de recursos hídricos, até 31 de dezembro de 2012, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2.º - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se créditos decorrentes de compensação financeira os direitos creditórios de titularidade do Município, referentes à utilização de recursos hídricos, conforme previsto no art. 20, § 1.º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis n.ºs. 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e 8.001, de 13 de março de 1990, com as modificações dadas pelas Leis n.ºs. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000 e 9.993, de 24 de julho de 2000, e pelos Decretos n.ºs. 01, de 07 de fevereiro de 1991 e 3.739, de 31 de janeiro de 2001.

Art. 3.º - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4.º - Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente para despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



Art. 5.º - O Município não fica obrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis-MG., 08 de junho de 2009.


Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

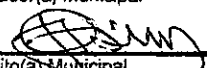
Certifico que o(a) presente Lei nº 812/2009, foi publicada(o) no Quadro de Aves

nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé

Em 08 de junho de 2009

Procurador(a) Municipal

Visto


Prefeito(a) Municipal